



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 145 /14 – CCJ**  
**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 95/14 — CCJ**

**Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistema de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 95/14 — CCJ, de autoria do Alberto Kopittke.

O presente Projeto de Lei, cujo novo Relator foi este Vereador, foi votado, em sede de redistribuição, em 1º/4/2014, e concluiu pela existência de óbice, contrários os votos dos vereadores Marcelo Sgarbossa e Elizandro Sabino, tendo em vista que o primeiro Parecer, cujo Relator tinha sido o vereador Elizandro Sabino, concluía pela inexistência de óbice e foi rejeitado por quatro votos a três.

Em sede de contestação, fls. 28 e seguintes, o Autor esgrima argumentos contrários ao Parecer, informando que os sistemas de identificação biométrica já são usados em vários países, bem como já saneara qualquer ferimento ao direito de propriedade ou à prerrogativa do Executivo de administrar os fundos municipais, mediante Emenda Supressiva de nº 01, que apresentara no curso da tramitação do Processo.

Inequívoco que o Projeto é dotado de boas intenções, como são todos os que tramitam nesta Câmara. Boas intenções somente não bastam, como bem cristalizou a recente experiência dos 30 segundos nas sinaleiras de pedestres de Porto Alegre, estandarização que se mostrou impraticável à realidade. No mesmo diapasão foi que este Relator sugeriu sistema videoanalítico, ao invés do sistema de identificação biométrica, sustentando novamente o argumento de que implementada a vontade do Autor teremos grandes filas e potencializaremos a possibilidade de tumultos, alcançando objetivo exatamente oposto daquele pretendido pelo Autor.

Quanto à supressão do art. 4º e do art. 6º, serve somente para mostrar que o presente Projeto de Lei, se antes infringia esferas de competência que ofendiam comandos constitucionais, agora torna-se inócuo, remanescendo na proposi-



**PARECER Nº 145 /14 – CCJ**  
**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 95/14 — CCJ**

tura defeitos que determinam a sua inaplicabilidade, pelo que mantém este Relator a sua posição pelo não prosseguimento do feito.

Isto posto, este Relator opina pela manutenção da **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 12 de maio de 2014.




**Vereador Válder Nagelstein,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 13-5-14**



Vereador Reginaldo Pujol – Presidente




Vereador Marcelo Sgarbossa  
CONTRA



Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente



Vereador Marcio Bins Ely



Vereador Elizandro Sabino  
CONTRA



Vereador Waldir Canal